



MEDIDA PROVISÓRIA 873, DE 2019

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.



CD/19201.90065-31

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 1º da MP 873, de 1º de março de 2019, a seguinte redação:

“Art.1º.....
.....

Art.579.....
.....

§ 2º É nula a regra ou a cláusula normativa que fixar a compulsoriedade ou a obrigatoriedade de recolhimento para os que participarem das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais, sem observância do disposto neste artigo, ainda que referendada por negociação coletiva, assembleia-geral ou outro meio previsto no estatuto da entidade” (NR)

.....
.....
.....”



CONGRESSO NACIONAL

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta ao §2º do artigo 579 do artigo 1º da MP 873/2019 tem o intuito de manter a abrangência e a amplitude constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, uma vez que a nulidade da regra ou cláusula normativa deve se estender a todos os que participarem de determinada categoria econômica ou profissional ou das profissões liberais; não somente empregados e empregadores.

Como é sabido, há empresas que, embora participem de categoria econômica nos exatos termos do artigo 511 da CLT, não possuem empregados e, portanto, devem estar contempladas pelo referido parágrafo.

Dessa forma, faz-se necessária a modificação da redação da MP para englobar todas as partes afetadas.

Sala das Sessões, em de março de 2019.

Deputado HEITOR SCHUCH
PSB/RS



CD/19201.90065-31